



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep.Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 3312-4619 - FAX: (61) 3312-4787 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

Fls.: _____
Proc.: 59500.000898/2010-16

PR/SL

EDITAL Nº 31/2010
CONCORRÊNCIA

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS
AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM
COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS, NO MUNICÍPIO
DE REMANSO, NO ESTADO DA BAHIA.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

A V I S O
EDITAL Nº 31/2010
CONCORRÊNCIA

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais difusas, no município de Remanso, no Estado da Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam às exigências do Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo no valor de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**;

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Na sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no seguinte endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, cuja sessão está marcada para as **15h00 (quinze horas) do dia 11 (onze) de agosto de 2010**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus Anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 202, no endereço acima mencionado, telefone (61) 3312-4619, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

As empresas poderão consultar o Edital nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, e aquelas que o retirarem através da Internet nos sites citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax (61) 3312-4787 ou email: licitacao@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

Brasília, 06 de julho de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. OBJETO
2. LEGISLAÇÃO
3. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
9. FORMA DE PAGAMENTO
10. MULTA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
20. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF / PROGRAMA DE TRABALHO
22. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- | | |
|------------|--------------------------------------|
| ANEXO I | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| ANEXO II | PROJETO BÁSICO (MEMORAIS E DESENHOS) |
| ANEXO III | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS |
| ANEXO IV | TERMO DE PROPOSTA |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO |
| ANEXO VI | MODELOS DE QUADROS |
| ANEXO VII | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VIII | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL Nº 31/2010

CONCORRÊNCIA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF - por sua Secretaria de Licitações - PR/SL, torna público que receberá às **15h00 (quinze horas) do dia 11 (onze) de agosto de 2010**, na sala 201 do Edifício Sede, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. Execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais difusas, no município de Remanso, no Estado da Bahia.

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. A presente licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

3. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 3.1. As obras, serviços e fornecimento objeto deste Edital referem-se à execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais difusas, no município de Remanso, no Estado da Bahia, englobando: captações de água bruta, estações de tratamento de água compacta, adutoras de água tratada, estações elevatórias de água bruta, estações elevatórias de água tratada, , reservatórios, redes de distribuição e ligações prediais.

- 3.1.1. As obras/serviços/fornecimentos se encontram descritos e caracterizados nas caracterizados nas Especificações Técnicas (Anexo I), Projeto Básico – Memoriais e Desenhos (Anexo II) e quantificados nas Planilhas Orçamentárias (Anexo III) que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital, e se constituem basicamente de:

3.1.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES/ ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- a) Mobilização
- b) Canteiro de obras
- c) Desmobilização
- d) Manutenção do canteiro de obra
- e) Administração local da obra
- f) Placa indicativa da obra

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

3.1.1.2. CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

- a) Serviços preliminares
- b) Movimento de terra
- c) Fornecimento, montagem e assentamento de tubos, peças e conexões, com limpeza e desinfecção
- d) Fundações e estruturas
- e) Equipamentos especiais
- f) Impermeabilizações
- g) Conjunto elevatório
- h) Instalação elétrica

3.1.1.3. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E CASA DE QUÍMICA

- a) Serviços preliminares
- b) Movimento de terra
- c) Urbanização
- d) Fornecimento, montagem e assentamento de tubos, peças e conexões, com limpeza e desinfecção
- e) Fundações e estruturas
- f) Equipamentos especiais
- g) Instalação elétrica

3.1.1.4. ADUTORAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

- a) Serviços preliminares
- b) Movimento de terra
- c) Fornecimento, montagem e assentamento de tubos, peças e conexões, com limpeza e desinfecção
- d) Ligações prediais
- e) Limpeza final
- f) Testes pré-operacionais e treinamento de pessoal na operação e manutenção do sistema.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, individualmente, que atendam às exigências do Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo no valor de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**.

4.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Em relação à sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem 3.2 acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.1.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Serviços, constante das Planilhas de Orçamentação de Obras – Anexo III que é parte integrante deste Edital.
- 4.1.4. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço.
- 4.1.5. Não é permitida a participação de empresas sob a forma consórcio, permitindo-se a subcontratação dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais pertencentes ao objeto desta licitação, escavações por processos não destrutivos, escavação de rocha a fogo, com anuência prévia da CODEVASF.
- 4.1.5.1. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 4.1.5, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (tinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.
- 4.1.5.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CODEVASF, antes do início dos trabalhos, conforme alínea “d” do subitem 18.1, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.
- 4.2. O Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, etc.) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o Edital e seus Anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 202, no endereço acima mencionado, telefone (61) 3312-4619, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário de 08 (oito) às 12 (doze) e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 4.2.1. As empresas poderão consultar o Edital nos sites www.codevasf.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, e aquelas que o retirarem na Internet nos sites mencionados deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax (61) 3312-4787, dados estes necessários para que a CODEVASF possa comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exige a CODEVASF de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.
- 4.3. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executados as obras/serviços e suas circunvizinhanças, e se inteirarem dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modos que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 4.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários a apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.3.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 4.3.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/ serviços as licitantes deverão contatar com a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF -6ª SR, em Juazeiro, Estado da Bahia, Telefone (74) 3614-6200, Fax (74) 3614-6200.
- 4.3.4. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 6.2.2.3, alínea "b", deste Edital.
- 4.3.5. A visita aos locais onde serão executados as obras/serviços e fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 4.4. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
 - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.5.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 4.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 4.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
- 4.5.4. A CODEVASF poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.
- 4.6. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
- 5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações Técnicas (Anexo I) e Projeto Básico (Memoriais e Desenhos) – Anexo II, que são partes integrantes deste Edital.
- 5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações, sala 202 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília - DF, através do fax (61) 3312-4787, e-mail: licitacao@codevasf.gov.br ouvida a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10 (dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.5. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
- 5.7. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 6.1. As licitantes deverão fazer entrega, pessoalmente, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:
- **Invólucro nº 01 (um) – “Documentação”**
 - **Invólucro nº 02 (dois) – “Proposta Financeira”.**
- 6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela CODEVASF no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 6.1.2. A documentação e propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e proposta enviadas por via postal.
- 6.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em Português, e os preços deverão ser cotados em Reais.
- 6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 6.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.6. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

- 6.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.5.1. deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 6.1.8. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Especificações Técnicas (Anexo I), parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

6.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 1 (UM)

- 6.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 1 (um)", será apresentada a "Documentação", em 03 (três) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciadas na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".
- 6.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 6.2.1.2. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume "2ª VIA" e "3ª VIA".

6.2.2. **A Documentação – Invólucro nº 1 (um), constitui-se de:**

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital;

- f) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- g) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, bem como também atendem a condição de que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.
- g1) A cooperativa deverá comprovar que o objetivo social da cooperativa, constante em seu estatuto, coincide com o objeto do certame.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) A licitante deve apresentar declaração própria de visita ao local onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, bem como declaração de que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que a licitante tenha executado obras e serviços destinados a sistemas de esgotamento sanitário ou abastecimento d'água;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado ***serviços em obras de abastecimento de água ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação***, com os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	SERVIÇO
1.0	Assentamento de tubo diâmetro igual ou superior a 50 mm – 31.000m
2.0	Escavação de vala – 18.000 m ³
3.0	Aterro ou reaterro compactado de vala – 15.000 m ³

- d1) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de quantitativos (metro linear ou metro cúbico) para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando o assentamento de tubulação e um outro comprovando a escavação;
- d2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de sistema de abastecimento ou de esgotamento sanitário, especialmente no campo da engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, e usinas hidrelétricas;
- d3) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas – Anexo I, parte integrante deste Edital;
- d4) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, engenheiro civil habilitado e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra de sistema de abastecimento d'água ou sistema de esgotamento sanitário;
- e1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O Empregado
 - O Sócio
 - O detentor de contrato de prestação de serviço;
- e2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição que pertence ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço ou da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.
- e3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- e4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- f) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 4.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas "c", "d" e "e", e no subitem 6.2.2.4, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

- 6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 6.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação dos seguintes documentos:
- Alíneas “a” a “d” do subitem 6.2.2.1;
 - Todo o subitem 6.2.2.2;
 - Contrato social exigido na alínea “e3” do subitem 6.2.2.3; e
 - Alínea “c” do subitem 6.2.2.4.
- Devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da situação regular da licitante será efetuada mediante consulta “on line” ao sistema do SICAF.
- 6.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 6.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.5.3. A CODEVASF procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.2.5.4. As demais licitantes deverão apresentar a totalidade da documentação exigida pelo subitem 6.2.
- 6.2.6. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 6.2.7. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

- 6.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.1.1 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou sociedade cooperativa.
- 6.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.10. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.9 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa vencedora do certame, ou revogar a licitação.

6.3. **PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 2**

- 6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2 (dois)", será apresentada a "Proposta Financeira", em 03 (três) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".
- 6.3.1.1. A Proposta Financeira, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.
- 6.3.2. **A Proposta Financeira – invólucro nº 2 (dois),** constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta – Anexo IV, integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços/fornecimentos, conforme a planilha de orçamentação;
 - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - c) Planilha de Preços devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III, que é parte integrante deste Edital. Junto com a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

proposta, a Planilha de Preços deverá ser apresentada em meio eletrônico (*Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM*), objetivando facilitar a conferência da mesma;

c1) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;

d) A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) e do Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV), sendo este desdobrado em dois, um dos quais para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta;

d1) No preenchimento do Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV), a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;

e) Planilha de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, em CD-ROM;

e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;

g) Preenchimento dos quadros indicados a seguir constantes do Anexo VI – Modelo de Quadros, integrante deste Edital, a saber:

- PO-XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais;
- Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
- Planilha de Preços (Planilha de Orçamento de Obra em branco).

6.3.2.1.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

6.3.2.1.2. No detalhamento do BDI – Quadro PO-XV – não deverão constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

6.3.2.1.3. Os índices apresentados que compõem o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF.

6.3.2.1.4. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI - Quadro PO-XV, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).

- 6.3.2.2. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamento de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- 6.3.2.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obras da CODEVASF, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 6.3.2.4. Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, bem como leis sociais, lucro e despesas indiretas.
- 6.3.2.5. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a CODEVASF a proposta de menor preço global;
- 6.3.2.6. A licitante com a proposta mais vantajosa deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar planilha de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, em três vias impressas e assinadas, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação.
- 6.3.2.7. Na aferição da proposta mais vantajosa no caso de sociedade cooperativa, deverá ser incluso na proposta o equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de não ter sido considerado, que se refere a contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura, relativamente aos serviços prestados por cooperados, de acordo com o art. 22, inciso IV da Lei 8.212/91, acrescido pela Lei nº 9.876/99, uma vez que o tomador de serviços, no caso a Codevasf, deverá recolher essa quantia.
- 6.3.2.8. Os custos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, é de no máximo:
- **REMANSO: 1,53 % (Um vírgula cinquenta e três por cento) do valor global orçado pela CODEVASF.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.3.2.9. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.3.2.10. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.
- 6.3.2.11. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 7.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital será conforme especificado abaixo contado a partir da Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com a vigência dos respectivos contratos conforme discriminada abaixo:

Município	Localidade	Prazo de Execução da Obra (dias)	Prazo de Vigência do Contrato (dias)
Remanso	Alecrim/Manteiga, Algodões, Aroeira, Cacimba do Meio, Coan, Igarapé Lagoa Dourada, Juá, Lages I e II, Lagoa Grande, Lagoinha, Malhadinha, Melancia, Melosa, Novo Marcos, Pimenteira, Riachinho, Salgadinha, São Francisco, Suvela, Tabuleiro I e II, Telheiros, V. N. Senhora Aparecida, Veneza e Ventura	300	360

- 7.2. O prazo de vigência do contrato é contado a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

$$R = V \times \left[N1 \cdot \frac{Ti - To}{To} + N2 \cdot \frac{Ei - Eo}{Eo} + N3 \cdot \frac{CAi - CAo}{CAo} + N4 \cdot \frac{MPi - MPo}{MPo} + N5 \cdot \frac{Fi - Fo}{Fo} \right. \\ \left. + N6 \cdot \frac{MOi - MOo}{MOo} + N7 \cdot \frac{MEi - MEo}{MEo} \right]$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 - percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.

N3 - percentual de ponderação de serviços de Materiais Elétricos frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 - percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de Ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.

N6 - percentual de ponderação de serviços de Mão-de-obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.

N7 - percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente à totalidade dos serviços a executar

Ti - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

Ei - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO 15948, correspondente a data de apresentação da proposta.

CAi - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidroelétricas - Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

CAo - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidroelétricas - Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente à data de apresentação da proposta.

MPi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industrias – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MPo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industrias – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente à data de apresentação da proposta.

Fi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação -Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Fo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação - Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente à data de apresentação da proposta.

MOi - Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MOo - Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO149886, correspondente à data de apresentação da proposta.

MEi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta

MEo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente à data de apresentação da proposta.

- 8.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 8.3. Os valores considerados para cada localidade referente aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 E e N7 são os a seguir, apresentados:

LOTE ÚNICO	Fator N1	Fator N2	Fator N3	Fator N4	Fator N5	Fator N6	Fator N7
Alecrim/Manteiga, Algodões, Aroeira, Cacimba do Meio, Coan, Igarapé Lagoa Dourada, Juá, Lages I e II, Lagoa Grande, Lagoinha, Malhadinha, Melancia, Melosa, Novo Marcos, Pimenteira, Riachinho, Salgadinha, São Francisco, Suvela, Tabuleiro I e II, Telheiros, V. N. Senhora Aparecida, Veneza e Ventura	24,24	11,86	2,42	40,74	4,07	10,93	5,74

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da licitante, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência. Em relação à instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização, deverá ser observado o disposto nos subitens seguintes.
- 9.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 9.1.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.2.6 deste Edital, e conforme especificado abaixo:
- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes, serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Plano de Trabalho (a ser apresentado no item 18.1 deste Edital);
 - Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- 9.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo exigido ainda:
- A) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);
 - B) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 9.1.4. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 9.1.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.1.6. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 9.1.7. O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 9.1.8. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos Anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 9.1.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço”.
- 9.1.11. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.12. A licitante vencedora no certame, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.1.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.1.13.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 9.1.14. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.1.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.1.1., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \\ \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \\ \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 9.1.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 9.1.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 9.1.15.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

10. MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
- 10.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

10.1.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.1.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada, previamente da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da Contratada.

11.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

11.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

11.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

11.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas contratuais.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 12.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.
- 12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Secretaria de Licitações - PR/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 12.3. A Secretaria de Licitações – PR/SL, por sua titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros nº 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 12.3.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas, os invólucros nº 2 (dois) – “Proposta Financeira” deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria de Licitações – PR/SL, até a data que for designada para sua abertura.
- 12.3.2. Estando presentes representantes de todas as empresas licitantes, em havendo renúncia expressa quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 12.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 12.3.2.1. Na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.2, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros nº 2 – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Licitações – PR/SL até a data a ser marcada para suas aberturas.
- 12.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria de Licitações – PR/SL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.
- 12.3.4. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo na Secretaria de Licitações – PR/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros nº 2 – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 12.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 13.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF.

13.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro nº 1”

- 13.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inhabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 13.2.2. Às licitantes inhabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".
- 13.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria de Licitações - PR/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.
- 13.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.2.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 13.2.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- 13.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.2.3.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro nº 2 (dois)”

- 13.3.1. As “Propostas Financeiras” – Invólucro nº 2 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 13.3.2 deste Edital.
- 13.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
- 13.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 13.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 13.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 13.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.3.7. Será desclassificada a proposta que:
- a) Apresentarem preço global superior ao valor orçado pela CODEVASF ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 13.3.7.1. Apresentar preços inexeqüíveis;
- a) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
 - I - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF, ou
 - II - Valor orçado pela CODEVASF.
- 13.3.8. Das licitantes classificadas na forma do subitem 13.3.7.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos “I” e “II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “e1” acima e o valor da correspondente proposta.
- 13.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que estes termos de referência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.3.10. A Comissão Técnica de Julgamento efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- A concorrente que apresentar em sua proposta, preços unitários superiores aos orçados pela CODEVASF (Anexo III deste Edital), deverá apresentar juntamente com a proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições;
 - Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Técnica de Julgamento, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CODEVASF, sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.3.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CODEVASF quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.3.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, não estando entre elas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
- 13.3.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, estas últimas que estejam de acordo com o subitem 4.1.2 (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- 13.3.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 13.3.12.2. Para efeito do disposto no subitem 13.3.12 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.3.12.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.12.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 13.3.12.4. A condição prevista no subitem 13.3.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa.
- 13.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pela CODEVASF, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7 a 13.3.10.
- 13.5. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, ao presidente da Codevasf, com vistas à aprovação e publicação do resultado do julgamento.
- 13.5.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços ou fornecimentos com a licitante vencedora do certame.
- 13.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CODEVASF poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 13.7. A divulgação do resultado final será efetuado mediante afixação no quadro de avisos existente no 2º andar do Edifício Sede da CODEVASF, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 13.8. Todas a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.9. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 13.10. Após a publicação do resultado da licitação e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá a autoridade competente, com vistas à homologação final e adjudicação das obras/serviços ou fornecimentos à licitante vencedora do certame.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CODEVASF no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 14.8. O cabimento de representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da CODEVASF em Brasília – DF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 15.3. A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CODEVASF convocará as

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na CODEVASF por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução das obras/serviços e fornecimentos, será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93.
- 16.2. A fiscalização das obras/serviços e fornecimentos será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.3. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.4. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.
- 16.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.7. Das decisões da Fiscalização poderá a licitante vencedora recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas – AR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como a inexecução total ou parcial do contrato caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa na forma prevista pelo item 10 deste Edital;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 17.2. A multa a que alude o inciso II do subitem 17.1 não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

- 17.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 17.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que estiver vinculado a CODEVASF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1. A licitante vencedora deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Canteiro de Obras – identificação da área para construção do canteiro de obras e “lay-out”;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
 - c) Cronograma físico – financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea “b”;
 - d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, atendendo ao subitem 4.1.5.2;
 - e) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;
 - f) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;
 - g) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 18.2. Deverá ser colocado à disposição para uso exclusivo da Fiscalização da CODEVASF, um escritório no canteiro de obras com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, 01 computador com periféricos, hardware atual e software adequado, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7.0 megapixel com cartão de memória de 2Gb, com carregador bivolt e jogo de baterias recarregáveis), 01 aparelho de GPS portátil (com memória interna mínima de 24 Mb – Latitude e Longitude UTM/UPS, com bússola eletrônica), altímetro portátil com precisão mínima de 1 metro e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços, sendo que ao final das obras todos materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à contratada e os demais serão entregues a 6ª/SR ao final da obra.
- 18.3. Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Edital.
- 18.4. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos equipamentos serão devolvidos à contratada.
- 18.5. Deverá ser disponibilizado para a equipe de Fiscalização da CODEVASF 01 (um) veículos caminhonete 4x4, cabine dupla, em estado de novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada.

- 18.6. Ficar a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no item 18.5 acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas estão previstos na planilha orçamentária.
- 18.7. Os bens e veículo citados no subitem 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5 acima serão devolvidos à licitante vencedora ao final da execução das obras/serviços, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.
- 18.8. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.9. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 18.11. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.12. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 18.13. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 18.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde a obra está sendo executada. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 19.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 19.2. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 19.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.
- 19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- 20.1. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 20.2. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 20.3. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEVASF, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF com área mínima de 20,00 m².
- 20.4. A licitante vencedora deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa de identificação, das obras e serviços, no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional*, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

- 21.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 16.678.973,73 (Dezesseis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)**, a preços de março/2010, **inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, consoante os valores medianos daqueles constantes do SINAPI**, e correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.511.1305.116F.0001– Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais do Rio São Francisco – Água para Todos – Nacional – sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o **disposto no art. 109, § 1º, 2º e 3º da Lei 11.768/2008 (LDO/2009)**.

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 22.2. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 22.3. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 22.4. Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 22.5. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 22.6. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Fiscalização da CODEVASF, porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 22.7. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 22.8. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 22.9. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 22.10. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 22.11. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 22.11.1. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade da CODEVASF.
- 22.12. À CODEVASF fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar e participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 22.13. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 22.14. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CODEVASF.
- 22.15. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 22.16. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 06 de julho de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I
E S P E C I F I C A Ç Õ E S T É C N I C A S
(GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
PROJETO BÁSICO (MEMORIAIS E DESENHOS)
(G R A V A D O S E M A R Q U I V O S S E P A R A D O S)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III
PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS
(G R A V A D O S E M A R Q U I V O S S E P A R A D O S)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

Á

CODEVASF

SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70830.901 – Brasília-DF.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 31/2010 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais difusas, localizadas no município de Remanso, no Estado da Bahia, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF, (art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI
MODELOS DE QUADROS
(GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS)

OBS.: OBSERVAR OS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL MÁXIMOS
CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VIII

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL Nº 31/2010 (Concorrência)	
			ELABORADO PELA PR/SL SEDE	
Documentos Constitutivos				
QTDE. VOLUMES:	QTDE. PÁGINAS:	QTDE. DESENHOS:	QTDE. ADENDOS:	
OBJETO: Execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais difusas, localizadas no município de Remanso, no Estado da Bahia.				
Dados para correspondência informados pela licitante				
EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			CEP:	
TELEFONE:			FAX:	
CGC:		E-mail:		
VALOR R\$ _____ (_____)				
(O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é GRATUITO)				
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital. Pela licitante: Assinatura DATA: / /				